



TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

Contratação da empresa especializada **SUPRA – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA (CNPJ: 40.621.340/00001-54)** para capacitação de servidor público da Câmara Municipal de Navegantes em curso de ADMINISTRAÇÃO DOS BENS MUNICIPAIS, SUA FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA E PELANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MANDATO PARLAMENTAR.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

III - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Com a capacitação de agentes políticos e servidores públicos diretamente envolvidos nas atividades diárias que envolvam os processos da Administração Pública, objetivamos dirimir dúvidas deste tema, em específico, acerca das legislações específicas para os temas correlatos à parcerias público privadas, remuneração de servidores, serviços de educação no município e sistema único de saúde.

Visa, da mesma forma, capacitar os agentes políticos e servidores envolvidos em gestão de processos e ou fiscalização dos mesmos através do exercício da função parlamentar.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em tela adentra ao requisito da singularidade do serviço e da empresa que dispõe de *expertise* para este tipo de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, conforme prevê a Lei nº 14.133/21 (vide item II).

Ao recorrermos à doutrina especializada verificamos que o mestre Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “**Licitação Pública e Contrato Administrativo**”, atribui aos serviços enumerados como de notória especialização, a seguinte premissa:

“A inexigibilidade de licitação depende da singularidade do objeto do contrato e, também, da pessoa contratada. A propósito, o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 prescreve a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual **com profissionais ou empresas de notória especialização**. O texto é claro ao exigir que o contratado seja reputado **notório especialista**”.

Para assegurar está “notória especialização” a empresa precisa demonstrar a sua qualificação técnica que ateste sua capacidade em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



A execução do objeto proposto envolve a contratação de 01 (uma) vaga, em 04 (quatro) dias (27, 28, 29 e 30 de maio de 2025) de uma jornada conforme a programação indicada pela empresa, atribuindo, necessariamente, os seguintes temas:

➤ Introdução ao Patrimônio Público – Conceito, importância e legislação aplicável
Classificação e Uso dos Bens Públicos – Tipos de bens, formas de uso e permissões legais, Controle Patrimonial e Inventário de Bens Públicos, Organização, inventário e comissões responsáveis;

➤ Alienação de Bens Municipais, Procedimentos para venda, doação, permuta, entre outros, Classificação dos Bens por Finalidade, Bens ociosos, recuperáveis, insubstituíveis etc, Rotinas e Controle dos Bens Públicos, Sistemas de controle interno e externo, cadastro e transferência, Baixa de Bens Públicos, Procedimentos e causas de baixa (furtos, extravios, incêndios), Transparência e Prestação de Contas na Gestão Patrimonial;

Considerando a compreensão necessária das informações indicadas nesta capacitação e aperfeiçoamento, os agentes públicos municipais darão continuidade as práticas voltadas às atividades de comunicação pública.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para este objeto específico não caberá a emissão de instrumento de contrato, sendo o mesmo substituído pelo empenho.

VII - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá em conta corrente da contratada, condicionado à liquidação da nota de empenho.

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Será necessária a apresentação por parte do contratado dos seguintes documentos:

Cartão de Inscrição do CNPJ, **devidamente atualizado;**

Certidões Fiscais Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, **com validade;**

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Trabalhista e de Certificado de Regularidade do FGTS, **com validade;**

Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial da sede da contratada, **com validade;**
Contrato Social e suas Alterações;

Da mesma forma, é realizada, conforme exigência legal, a pesquisa nos sites <https://certidoes.cgu.gov.br/#> e <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> vinculando a idoneidade e capacidade legal de contratação da empresa **SUPRA – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA (CNPJ: 40.621.340/00001-54).**

Por fim, a empresa apresentou atestados técnicos que indicam capacitação e especialização da mesma para desempenhar as atribuições contidas no objeto.

IX - VALOR DA CONTRATAÇÃO:



Considerando a proposta final de preços, a empresa **SUPRA – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA (CNPJ: 40.621.340/00001-54)** apresentou proposta oficial, no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) por inscrição, perfazendo o total de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Será disponibilizado recurso inerente à Câmara de Vereadores de Navegantes, respectivamente, através das dotações orçamentárias: nº 4 (3.3.90.39.99).

XI - LOCAIS DE ENTREGA:

O curso ocorrerá **presencialmente**, conforme programação da contratada, nos dias (27, 28, 29 e 30 de maio de 2025) no município de Curitiba/PR.

Navegantes, 20 de maio de 2025

JONAS DE
SOUZA:88761614904

Assinado de forma digital por
JONAS DE SOUZA:88761614904
Dados: 2025.05.20 12:09:42
-03'00'

JONAS DEE SOUZA

VEREADOR (MDB)

1962